



Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

PARECER JURÍDICO Nº-149/2021

ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210301, QUE TEM COMO OBJETO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

CONTRATADA: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ/MF Nº- 09.332.562/0001-07.

1- DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210301, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, pretendendo a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, passando a ter vigência de 01/01/2022 a 31/03/2022, face ao mesmo possuir saldo de quantidade e os serviços/fornecimentos do seu objeto serem considerados como de prestação contínua, não podendo sofrer solução de continuidade.

2- DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA

Por se tratar de serviços/fornecimentos de prestação contínua e não poder sofrer solução de continuidade, o pretendido Aditamento amolda-se à exceção prevista no **inciso II, do caput do art. 57, da Lei Federal nº- 8.666/93**, onde versa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Observamos ainda que, foram juntados aos autos o **Ofício nº 593/2021-GS/SMSU, da Secretaria Municipal de Saúde**, que solicita aditamento; o Contrato Original; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária; o Termo de Autorização da Autoridade Competente.

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº- 20210301**, firmado



Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

com a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA**, para que este seja prorrogado por mais 90 (noventa) dias, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, passando a ter vigências até **01/01/2022 a 31/03/2022**, com as seguintes observações:

- 3.1. Que sejam mantidas as mesmas condições atuais que não conflitem com o objetivo do Aditivo pretendido;
- 3.2. Que sejam juntadas a Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Trabalhista, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo; e,
- 3.3. Que sejam observadas as **dotações orçamentárias** para fazer frente às obrigações oriundas desse aditamento, sendo utilizadas as dotações própria, referente ao exercício de 2022.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis (PA), 29 de dezembro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:15521540253**

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190,
ou=certificado digital, cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
Dados: 2021.12.29 09:51:06 -03'00'

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114